



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO**

Departamento de Administração e Finanças

Beneficiário: Associação dos Amigos do Caminho da Fé

Nota de Empenho: EG 00682      Data: 03/02/2022      Valor: 5.580,12

Parcela 6: SE 00682 006      Voucher de pagamento: 05367      Data: 20/07/2022      Valor: 507,28

Parcela 6/11

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 05/2022 no valor de R\$ 507,28 (quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos), referente à parceria celebrada entre a OSC Associação dos Amigos do Caminho da Fé e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta de serviço de manutenção da trilha de peregrinação turística, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A entidade ficou com um saldo de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 0,03 (três centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou o valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) com serviços de terceiros e R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) com materiais de consumo, ficando um saldo de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos).

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Wesley Alencar Pereira de oliveira, Carolina Mendes Trotta e Laís Helena Porfírio Silva, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entende-se que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, e liberação da **sétima parcela**, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 15 de agosto de 2022.

Vânia de Paula Pereira  
Controle Interno Municipal